



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7095 / 2014

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA DO BAIRRO ARISTEU DA COSTA RIOS: CRECHE PROINFÂNCIA MEYRE APARECIDA DE PINHO (*1983 +2006).

Autor: Todos os Vereadores

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se CRECHE PROINFÂNCIA MEYRE APARECIDA DE PINHO, a Creche Proinfância localizada no Bairro Aristeu da Costa Rios.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5216 de 13 de setembro de 2012, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.


Gilberto Barreiro
Presidente


Mário de Pinho
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7095 / 2014



DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA DO BAIRRO ARISTEU DA COSTA RIOS: CRECHE PROINFÂNCIA MEYRE APARECIDA DE PINHO (*1983 +2006).

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se CRECHE PRO-INFÂNCIA MEYRE APARECIDA DE PINHO, a Creche Pro-Infância localizada no Bairro Aristeu da Costa Rios.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5216 de 13 de setembro de 2012, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de Novembro de 2014.


DULCINEIA COSTA
VEREADORA


ADRIANO DA FARMÁCIA
VEREADOR


BRAZ ANDRADE
VEREADOR


FLÁVIO ALEXANDRE
1º VICE-PRESIDENTE


HAMILTON MAGALHÃES
VEREADOR


LILIAN SIQUEIRA
VEREADORA


MAURÍCIO TUTTY
VEREADOR


RAFAEL HUHN
VEREADOR


AYRTON ZORZI
VEREADOR


DR. PAULO
VEREADOR


GILBERTO BARREIRO
VEREADOR


HÉLIO CARLOS
2º SECRETÁRIO


MÁRIO DE PINHO
1º SECRETÁRIO


NEL BORRACHEIRO
VEREADOR


WILSON TADEU LOPES
2º VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Meyre Aparecida de Pinho, nasceu em 19 de fevereiro de 1983, filha de Mário Mendes de Pinho e Rosa dos Santos Pinho, primogênita, irmã de Mário, Rodolfo e Giovana.

Católica, recebeu os Sacramentos da Iniciação Cristã, batismo, 1ª Eucaristia e Crisma nas Paróquias Bom Jesus (Catedral) e São José Operário em Pouso Alegre – MG. Estudou na Escola Estadual Vinícius Meyer no bairro São Geraldo do ano de 1989 a 2000, ou seja, do Pré-Escolar até concluir o Ensino Médio, durante o período da 1ª a 4ª série, ela recebeu 8 Diplomas de Honra ao Mérito de 1º e 2º lugar da turma sendo um a cada semestre. Após receber o sacramento do Crisma começou seu trabalho missionário na Comunidade do bairro São Geraldo, através da Pastoral Catequética, fato que após sua morte surpreendeu seus pais, com testemunhos de crianças e jovens que quando eles faltavam a catequese, ela os visitava em suas casa para saber as razões da falta e o mesmo tempo para incentivá-los a retomar a comunidade para dar continuidade a catequese e seguir fielmente os caminhos de Deus. Atuou ativamente na RCC – Renovação Carismática Católica, desde sua infância acompanhando seu pai nos grupos de oração e seminários. E como Ministra da Eucaristia que marcou seus últimos dias entre nós a alegria de levar Jesus Eucarístico para os doentes em suas casas.

Trabalhou no comércio, área venda telemarketing e por último no CENEC – Colégio Cenecista Senador Eduardo Amaral.

Sua vida terrena foi ceifada aos 23 anos de idade por um trágico acidente, ela e seu noivo faleceram em 17 de dezembro de 2006. Ainda muito jovem apaixonada por Jesus Cristo e devota de São Geraldo Magela e Santa Terezinha deixou relevantes trabalhos prestados à comunidade pouso-alegrense e um exemplo de vida familiar, religiosa e comunitária.

Sala das Sessões, em 11 de Novembro de 2014.


DULCINEIA COSTA
VEREADORA


ADRIANO DA FARMÁCIA
VEREADOR


BRAZ ANDRADE
VEREADOR


FLÁVIO ALEXANDRE
1º VICE-PRESIDENTE


HAMILTON MAGALHÃES
VEREADOR


LILIAN SIQUEIRA
VEREADORA


MAURÍCIO TUTTY
VEREADOR


RAFAEL HUHN
VEREADOR


AYRTON ZORZI
VEREADOR


DR. PAULO
VEREADOR


GILBERTO BARREIRO
VEREADOR


HÉLIO CARLOS
2º SECRETÁRIO


MÁRIO DE PINHO
1º SECRETÁRIO


NEI BORRACHEIRO
VEREADOR


WILSON TADEU LOPES
2º VICE-PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE POUSO ALEGRE



CERTIDÃO DE ÓBITO

Ronaldo Hugo Franco de Souza
Oficial do Registro Civil

Sylvio Geraldo Franco de Souza
Oficial Substituto

CERTIFICO que sob o nº 21279 à fl. 76v do livro C 57, de registros de óbitos, se encontra o assento de MEYRE APARECIDA DE PINHO, -//

falecido (a) nesta cidade, aos 17 de dezembro de 2006 às 16:00 horas do sexo feminino, profissão auxiliar de secretaria, -// natural de Moji Guaçu, SP, -//

, domiciliado e residente em esta cidade, -//, com 23 anos de idade, estado civil solteira, filho (a) de Mario Mendes de Pinho e de Rosa dos Santos Pinho, -//

tendo sido declarante José Marcos Fidéliz Antonio, -//

o óbito atestado pelo Dr. Josiane Maria Polline, -//

que deu como causa da morte: esmagamento craniano - (acidente) -, -//

//

e o sepultamento feito no cemitério de esta cidade (Park Jardim do Céu). -//

Observações: Era eleitora e não deixou bens. -//

//

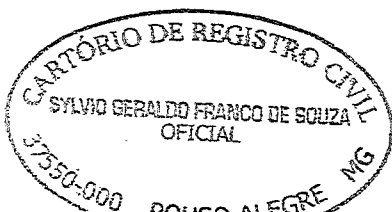
//

//

//



O referido é verdade e dou fé.



Pouso Alegre, 19 de dezembro de 2006.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

FIRMA 11º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua Domingos de Morais, 1788
VILA MARIANA - SÃO PAULO

FIRMA
TABELÁ PENAFIEL
OUVIDOR, 56 - RIO

FIRMA NO 1º TABELÃO
Rua das Palmeiras, 353
SANTA CECILIA - SÃO PAULO

FIRMA 2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Afonso Pena, 1.162
BELO HORIZONTE

LEI MUNICIPAL Nº 5.216, 13 DE SETEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CRECHE PRO-
INFÂNCIA DO BAIRRO SÃO GERALDO: CRECHE
PRO-INFÂNCIA MARCILIO ALVES DOS SANTOS.



(*1947 +2010)

Art. 1º - Passa a denominar-se oficialmente de CRECHE PRO-INFÂNCIA MARCILIO ALVES DOS SANTOS, a Creche Pro-infância do Bairro São Geraldo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer Nº 520/2014 ao Projeto de Lei Nº 07095/2014

Data do Documento: 11/11/2014

Assunto: Denominação

Quorum: Maioria Simples

Projeto de Lei: Projeto de Lei Nº 07095/2014

Ementa: Exara parecer favorável ao PL 7095/2014

Texto: PARECER JURÍDICO Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alegre, Minas Gerais, Pouso Alegre, 11 de novembro de 2014. Parecer ao projeto de lei 7095/2014 A pedido da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alegre, vimos exarar parecer que versa sobre projeto de lei que nomeia a creche pró infância localizada no Bairro Aristeu da Costa Rios de autoria da i. Vereadora Dulcinéia Costa. Passamos a exarar o parecer e, em seguida, aponto os caminhos a serem seguidos para alcance tais objetivos, tudo em conformidade com a legislação municipal a mim disponibilizada. 1. Inicialmente, e como de praxe dessa assessoria jurídica, informamos que o presente parecer encontra-se fundamentado EXCLUSIVAMENTE, pelas questões legais, sendo oportuno dizer que as questões sociais, políticas, etc. deverão ser objeto de discussão oportuna e, especialmente, plenária. 2. O assunto é deveras importante, razão pela qual tomamos a liberdade de informar que trata-se de questão legal e que concerne diretamente ao Município, no termos da legislação federal – especialmente a Constituição Federal de 1988. 3. É aí que encontramos fundamentação. Inicialmente, salientamos que o projeto encontra respaldo na legislação federal, aqui, no caso, a Constituição Federal de 1988. 4. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal). Art. 30 : Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; 5. Especificamente, esclarecemos que a alteração de nomes de ruas, praças, ou seja, logradouros em geral é regida, basicamente, por (mutatis mutandi) duas normas municipais: Lei Orgânica Municipal (LOM) e a Lei Municipal n. 3.620/1999. 6. A L.O.M. estabelece pela possibilidade da alteração de nome dos logradouros públicos, porém há regramento específico para isso, ou seja, para ruas cuja última nomeação ultrapasse 10 (dez) anos, vejamos abaixo o texto da Lei Municipal n. 3.620/1999.: Art. 1º – Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores. 7. São duas análises a se enfrentar: a. verificar tratar-se ou não de logradouro público com mais de 10 (dez) anos e; b. verificar se a norma acima reproduzida abrangeria a nova nomeação de Creche Municipal. 8. Inicialmente a referida Creche não possui mais de 10 (dez) anos desde sua nomeação, restando ultrapassada a análise da possibilidade de aplicação de quórum qualificado. Em segundo lugar, meu modesto entendimento, a legislação acima reproduzida possui seus efeitos limitados a nomeação de ruas e praças, as quais, se alteradas sem as cautelas necessárias, poderiam redundar em prejuízos aos moradores daquela localidade e possíveis conflitos na própria prestação de serviços públicos. 9. Além disso, para o caso em tela, fui informado pela assessoria da i. Ver. Dulcinéia Costa que houve comunicado aos familiares do antigo homenageado acerca da possibilidade da alteração legislativa e pela qual o nome da Creche seria alterada para "CRECHE PRÓ INFÂNCIA MEYRE APARECIDA DE PINHO". 10. Sou da opinião que a alteração é possível de ser realizada e sugiro, somente, que se realize o comunicado formal aos familiares informando acerca da alteração do nome da Creche. 11. Por derradeiro, temos conhecimento que o antigo homenageado (Marcílio Alves) possui seu nome ofertado em homenagem na "Ponte da Avenida Dique II", o que já significa o reconhecimento de seus enobres préstimos à comunidade pouso-alegrense. 12. Com tais considerações, exaro parecer favorável ao prosseguimento do PL. É o parecer. _____ FÁBIO DE SOUZA DE PAULA Assessor Jurídico OAB/MG 98.673

Protocolo: 2403

Data do Documento: 11/11/2014 16:16

[Autoria]

Nenhum Registro Encontrado!

[Arquivos]

Arquivo	Descrição	Versão	Data do Arquivo
		Anexos	11/11/2014
Visualizar			

Voltar | Imprimir | Página Inicial



Dr. Fábio de Souza de Paula
 Assessor Jurídico
 OAB/MG 98.673



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7095/2014



RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 7095/14, dispõe sobre denominação da creche proinfância do bairro Aristeu da Costa Rios: Creche Proinfância Meyre Aparecida de Pinho (*1983 +2006), de autoria da vereadora Dulcinéia Costa.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.


A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.


Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

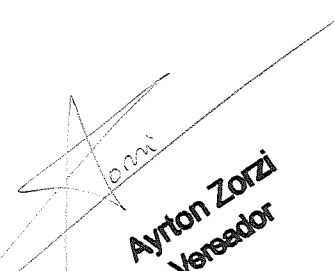
CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 11 de novembro de 2014.


Rafael Huhn
Vereador


Dulcinéia Costa
Vereadora


Ayrton Zorzi
Vereador



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7095/2014



Sala das Comissões "Bernardino Campos"

Presidente: _____

Ayrton Zorzi
Ayrton Zorzi

Relator: _____

Rafael Huhn
Rafael Huhn

Secretária: _____

Dulcinéia Costa
Dulcinéia Costa